

LEI Nº 5830, DE 26 DE MAIO DE 2025

Institui no calendário oficial de eventos do Município de Juazeiro do Norte o dia Municipal do Agente de Saúde e do Agente de Combate as endemias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia municipal do **Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate as endemias**, a ser comemorado anualmente no dia 04 de outubro passando a integrar o calendário oficial de eventos da municipalidade.

Art. 2º Para celebração do Dia Municipal ora instituído, poderão ser celebradas parcerias com entes públicos, Universidade públicas e privadas, entidades de classe, organizações não governamentais, associações, fundações e empresas privadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (2025).


GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

AUTOR: FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO

CO-AUTORES: EWERTON VINICÍUS DUARTE.

LEI

DE 16 DE ABRIL DE 2025

Institui no calendário oficial de eventos do Município de Juazeiro do Norte o dia Municipal do Agente de Saúde e do Agente de Combate as endemias.

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate as endemias, a ser comemorado anualmente no dia 04 de outubro passando a integrar o calendário oficial de eventos da municipalidade.

Art. 2º Para celebração do Dia Municipal ora instituído, poderão ser celebradas parcerias com entes públicos, Universidade públicas e privadas, entidades de classe, organizações não governamentais, associações, fundações e empresas privadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO:04790177351
Assinado de forma digital por
FELIPE MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351
Dados: 2025.05.16 09:49:30 -03'00'

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Felipe Mikael Vasques Monteiro

Coautoria: Ewerton Vinicius Santos Duarte.